



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.921, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera o § 1º do artigo 58 do Regimento Interno do Conselho Federal de Economia, aprovado pela Resolução nº 1.832/2010.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, tendo em vista o que consta do Processo 16.716/2014, apreciado e deliberado nas 660ª e 661ª Sessões Plenárias Ordinárias do Cofecon, ocorridas nos dias 29 e 30/11/2014 e 12 e 13/12/2014, respectivamente;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno do Conselho Federal de Economia, aprovado pela Resolução 1.832/2010, publicada no D.O.U. 149, Seção 1, de 5 de agosto de 2010, Páginas 85-86;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o § 1º do artigo 58 do Regimento Interno do Conselho Federal de Economia, aprovado pela Resolução nº 1.832/2010, publicada no D.O.U. nº 149, Seção 1, de 5 de agosto de 2010, Páginas 85-86, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58 ...

§ 1º A Comissão de Tomada de Contas - CTC será constituída de três membros, ao menos um deles Conselheiro Efetivo, com três suplentes, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição por mais 2 (dois) períodos consecutivos, condicionada sempre à duração do respectivo mandato como Conselheiro, em escrutínio aberto e por maioria dos votos, sendo 03 (três) Conselheiros titulares e igual número de suplentes, com a competência para exercer a função de controle interno do Sistema integrado pelo COFECON e pelos Conselhos Regionais, além das seguintes atribuições:

I - ...

II - ...”

Art. 2º Os demais artigos da Resolução 1.832/2010 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2014.

ECON. PAULO DANTAS DA COSTA
Presidente Cofecon